

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



PORTARIA Nº 99/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre para a transição de governo no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 1.311/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de oficializar a transição de Governo de 2021/2024 para o Governo de 2025/2028;

CONSIDERANDO que a transmissão de mandato de Chefe do Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO os preceitos da Resolução nº 1.311/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que disciplina as providências a serem adotadas pelos Municípios para a transmissão de cargos de Prefeitos Municipais e Presidentes de Câmaras;

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir um processo de transição pública municipal para garantir a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, em benefício da população, bem como firmar o compromisso de garantir à nova gestão o livre acesso a informações essenciais para a implementação de seus projetos, programas de governo e objetivos de campanha, com efeitos após o resultado das eleições de 2024;

CONSIDERANDO que a transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo eleito para implementar a nova administração;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



CONSIDERANDO o direito à informação consagrado na Constituição Federal, em seu artigo 5º;

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios da transparência e eficiência, previstos no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que serviços como educação, saúde, fornecimento de medicamentos, coleta de resíduos, limpeza e saneamento, dentre outros, não podem sofrer interrupção, porquanto constituem serviços públicos e atividades básicas, essenciais e de natureza continuada em benefício de toda a população;

CONSIDERANDO que para que o gestor e sua equipe, a partir do resultado da eleição, demonstrem efetivamente ao novo administrador as informações imprescindíveis para preparar a execução do seu projeto de governo, há que tratar a transição de mandato como um importante instrumento gerencial;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear comissão para a Transição de Governo para inteirar-se do atual estágio da administração do Município e, com base no diagnóstico a ser realizado, preparar os primeiros atos e viabilizar o seu plano de governo para a nova gestão;

CONSIDERANDO que a transição de governo é um ato que representa o amadurecimento das instituições públicas, onde o repasse de informações das ações presentes e futuras ao futuro governo significa o conhecimento prévio para que, ao assumir o mandato, ações possam ser tomadas de imediato, objetivando não paralisar programas e projetos que beneficiam a população.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim, Bahia, o processo de transição de governo, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços públicos e fornecer ao Prefeito Eleito as informações necessárias sobre as atividades, no início de mandato.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 2º. O processo de transição de governo será coordenado por uma Comissão de Transição, que terá acesso a documentos, informações e dados relacionados à administração pública municipal, aos programas em execução e à situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

Art. 3º. A Comissão de Transição será composta por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) deles indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) indicados pelo Prefeito Eleito:

I. Representantes do Poder Executivo:

- a) Secretário Municipal de Administração - Robérico Sousa dos Santos, inscrito no CPF sob nº 033.594425-70;
- b) Secretária Municipal de Planejamento e Finanças - Aline de Arruda Sousa, inscrita no CPF sob nº 040.606.055-06;
- c) Controladora Municipal - Terezinha Das Virgens Silva, inscrita no CPF sob nº 194.109.725-15;
- d) Procuradora Jurídica do Município - Lorena Santos de Almeida, inscrita no CPF sob nº 039.997.445-88.

II. Representantes indicados pelo Prefeito Eleito:

- a) Maico Coelho Silva Campos, inscrito no CPF sob nº 826.686.045-91;
- b) Vespasiano Delezott Pimentel de Sá, inscrito no CPF sob nº 676.842.895-00;
- c) Ivan Carlos Reis Santos, inscrito no CPF sob nº 053.563.725-07;
- d) João da Silva Santos, inscrito no CPF sob nº 841.956.735-34.

Parágrafo único. Fica designado como Presidente da Comissão de Transição o Secretário Municipal de Administração.

Art. 4º. O Presidente da Comissão de Transição poderá:

- I. solicitar, por escrito, informações de interesse da transição;
- II. obter informações sobre as contas públicas, aos programas e projetos do governo;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- III. ter acesso ao Plano Plurianual vigente – PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício de 2025, demonstrativo de saldos disponíveis, relação de valores de terceiros (cauções/cauteladas), demonstrativos pertinentes a contas do exercício como balancetes mensais, restos a pagar, despesas empenhadas/liquidadas, dívida fundada interna entre outros;
- IV. ter acesso à relação de contratos de execução de obras e sua situação atual, bem como de convênios firmados e prestação de contas de forma atualizada;
- V. ter acesso ao inventário atualizado de bens patrimoniais existentes;
- VI. ter acesso aos dados atualizados relativos ao quadro de pessoal, bem como acerca da folha dos servidores;
- VII. ter acesso aos termos de ajustamento de conduta eventualmente celebrados com o Ministério Público;
- VIII. obter informações acerca da relação atual de precatórios incluídos no orçamento de 2025;
- IX. outras informações que entender pertinentes.

Art. 5º. Compete à Comissão de Transição:

I – Preparar o relatório com informações detalhadas sobre a situação da administração municipal, abrangendo as seguintes áreas:

- a) Situação orçamentária e financeira, incluindo contas públicas, dívida municipal e, ainda, o Plano Plurianual, o Orçamento Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, contendo os Anexos de Metas e Riscos Fiscais para o exercício seguinte;
- b) Programas e projetos em andamento;
- c) Convênios e parcerias vigentes;
- d) Recursos humanos, indicando o quadro de pessoal e folha de pagamento;
- e) Situação patrimonial, incluindo inventário de bens móveis e imóveis;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



f) Obras em andamento, indicando o estágio de execução e previsão de conclusão.

II – Facilitar o acesso a todas as informações solicitadas pela equipe do Prefeito eleito para a preparação do novo governo;

III – Assegurar que os procedimentos legais sejam cumpridos para a transição, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º. Além da documentação mencionada no artigo anterior, compete ainda ao Prefeito atual o encaminhamento à Comissão de Transmissão de Governo, até 31 de janeiro, toda a documentação pontuada no art. 4º, da Resolução nº 1.311/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais e demais Órgãos municipais deverão encaminhar toda a documentação que trata este artigo e que compete à sua pasta.

Art. 7º. Os membros aqui indicados devem viabilizar e fazer a intermediação das solicitações juntos aos setores administrativos.

Art. 8º. Os membros da Comissão deverão manter sigilo sobre as informações confidenciais ou sensíveis obtidas durante o processo de transição, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, conforme previsto em lei.

Art. 9º. Os membros indicados a compor a Comissão ora instituída, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 10. A Comissão de Transição iniciará os trabalhos até 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, devendo entregar o Relatório Final até o dia 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. O Relatório de que trata este artigo deverá ser entregue uma via ao Prefeito atual e uma via ao Prefeito eleito, devendo ser encaminhada uma cópia ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e à Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 11 - A comissão deverá obedecer ao disposto na Resolução nº 1.311/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em
01 de novembro de 2024.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br